



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : 212/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº 40/2026

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 29/09/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 40/2026, que **"CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, NO MUNICÍPIO DE TIROS PARA APOIO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE
OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.09.29 10:20:11 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE TIROS/MG

EXMº SR.

MARCOS ROBERTO DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____ DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, NO MUNICÍPIO DE TIROS PARA APOIO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tiros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tiros, o Programa "Porteira Adentro", que tem como objetivo apoiar os produtores rurais do Município, autorizando o uso de maquinário de propriedade do Município com a finalidade de desenvolvimento econômico e social da zona rural.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo anterior compreende os seguintes serviços:

- I – extração e transporte de cascalho;
- II – manutenção de estradas rurais;
- III – abertura de valas, construção de curvas de nível, bolsões e outras intervenções de drenagem e conservação de solo necessárias à preservação das estradas rurais;
- IV – ações posteriores necessárias à conservação e manutenção dos serviços descritos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, consideram-se estradas rurais os acessos a propriedades particulares que não se enquadram como estradas vicinais (públicas), sendo tais acessos conhecidos popularmente como "galhos".

Art. 3º. Os produtores rurais interessados em participar do Programa deverão solicitar os serviços junto à Secretaria de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A cada beneficiário fica reservado o limite de 8 horas de serviços máquinas, sendo permitida nova solicitação somente após o decurso de 12 (doze) meses, contados do término da prestação anterior.

Art. 4º. O atendimento das demandas observará o planejamento operacional da Secretaria, sendo as solicitações organizadas e executadas preferencialmente por regiões geográficas, de modo a otimizar o deslocamento de máquinas e equipes.

Art. 5º. As solicitações de serviços em regiões onde já se encontram em operação máquinas e equipamentos do Município terão prioridade de atendimento, em razão da economicidade e eficiência administrativa.

Art. 6º. Quando necessário o cascalhamento de estradas rurais, o material deverá ser fornecido pelo produtor interessado, a quem caberá providenciar sua regularização e a respectiva autorização para extração e utilização.

Parágrafo único. O transporte do material ficará condicionado à análise prévia de viabilidade técnica e operacional pela Secretaria de Obras, que considerará, entre outros fatores, a distância entre a jazida e o local de utilização, as condições de acesso e a disponibilidade de máquinas e equipamentos.

Art. 7º. Os serviços deverão observar a legislação ambiental aplicável, cabendo ao interessado providenciar, quando exigidos, os projetos, licenças e demais autorizações necessárias.

Art. 8º. A execução dos serviços previstos nesta Lei não implica, em qualquer hipótese, reconhecimento, pelo Município, de obrigação permanente de manutenção ou conservação de acesso a propriedades particulares.

§1º. A prestação dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à conveniência administrativa.

§2º. A prestação dos serviços não gera direito adquirido, expectativa de direito ou prioridade automática de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. A prioridade do Município continuará sendo a manutenção das estradas vicinais que já são de sua responsabilidade.

Art. 9º. As despesas de mão de obra e manutenção de maquinário decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por decreto, disciplinando os procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros/MG, 29 de setembro de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.09.29 10:19:42 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Tiros/MG, o Programa "Porteira Adentro", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade rural, reconhecendo sua relevância econômica e social para o Município.

A proposta, além de incentivar a produção agropecuária, visa também regulamentar intervenções em acessos rurais secundários ("galhos"), os quais, embora não se enquadrem como estradas principais, são essenciais para o escoamento da produção agrícola e para a garantia do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural.

Destaca-se que a iniciativa contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura rural, fortalecimento da economia local e garantia de direitos fundamentais, como o acesso à educação, ao viabilizar o deslocamento seguro de estudantes.

Dessa forma, o Projeto de Lei se apresenta como relevante instrumento de política pública, razão pela qual requeremos a sua aprovação.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE
OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.09.29 10:20:26 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG

TIROS